

Maria Gabriela Pereira Baptista, enfermeira especialista do quadro de pessoal deste Instituto — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 14 de Março de 2006.

Ana Cristina Fonseca Fernandes Ritto, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Instituto — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 17 de Março de 2006.

29 de Março de 2006. — A Secretária-Geral, *Carla Paulo Henriques*.

Despacho n.º 9236/2006 (2.ª série). — Por delegação da enfermeira-directora de 23 de Março de 2006:

Maria Manuel Martins Santos Pinto, enfermeira-chefe do quadro de pessoal deste Instituto — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 17 de Março de 2006.

Anabela Simão Pereira Gonçalves, enfermeira do quadro de pessoal deste Instituto — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 19 de Março de 2006.

Carla Maria Almeida Henriques Costa, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Instituto — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, pelo período de seis meses, com efeitos a 19 de Março de 2006.

Maria Leocádia Teixeira Vargas, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Instituto — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 20 de Março de 2006.

Michelle André Cruz, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Instituto — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, a partir de 27 de Março de 2006.

Por delegação da enfermeira-directora de 24 de Março de 2006:

Jerónimo Vega Navarro, enfermeiro em contrato administrativo de provimento — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, pelo período de seis meses, com efeitos a 1 de Março de 2006.

Maria Livração Rocha Pereira, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Instituto — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 16 de Março de 2006.

29 de Março de 2006. — A Secretária-Geral, *Carla Paulo Henriques*.

Despacho n.º 9237/2006 (2.ª série). — Por delegação da enfermeira-directora de 24 de Março de 2006:

Maria Lurdes Mendes Rocha Duarte Roque, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Instituto — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 17 de Março de 2006.

Maria Fernandes Lourenço, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Instituto — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 23 de Março de 2006.

Alexandra Cristina Gonçalves Lourenço, Ana Bela Anjos Afonso, Cláudia Sofia Silva Branco e Filipa Eduarda Rodrigues Vasconcelos Branquinho Almeida, enfermeiras graduadas do quadro de pessoal deste Instituto — autorizadas as prorrogações do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, a partir de 27 de Março de 2006.

Luís António Gomes Esteves Duarte, Manuel António Lopes Rodrigues e Marta Isabel Silveira Mendes Esteves Duarte, enfermeiros graduados do quadro de pessoal deste Instituto — autorizadas as prorrogações do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, a partir de 27 de Março de 2006.

Margarida Maria Vieira Dias Antunes, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, pelo período de seis meses, a partir de 27 de Março de 2006.

Regina Raquel Pereira Rodrigues, Pedro Miguel Varanda Queiroz e Teresa Sofia Nabais Pena, enfermeiros graduados do quadro de pessoal deste Instituto — autorizadas as prorrogações do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, a partir de 27 de Março de 2006.

29 de Março de 2006. — A Secretária-Geral, *Carla Paulo Henriques*.

INSTITUTO SUPERIOR DE LÍNGUAS E ADMINISTRAÇÃO DE BRAGANÇA

Regulamento n.º 25/2006:

Regulamento das Condições Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior para Maiores de 23 Anos

O Programa do XVII Governo Constitucional considera como um dos objectivos a prosseguir para a política do ensino superior a promoção de igualdade de oportunidades no acesso a este grau de ensino, atraindo novos públicos, numa lógica de aprendizagem ao longo da vida, passando pela aprovação de regras que facilitem estudantes e flexibilizem o ingresso e o acesso ao ensino superior, nomeadamente a estudantes que reúnam condições habilitacionais específicas, alargando a respectiva área de recrutamento.

Neste contexto, a Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto) consagrou o direito ao acesso ao ensino superior a indivíduos que, não estando habilitados com um curso secundário ou equivalente, façam prova especialmente adequada de capacidade para a sua frequência.

O presente Regulamento das Condições Especiais de Acesso e Ingresso do Instituto Superior de Línguas e Administração de Bragança (ISLA-Bragança), respeitando o Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, permite alargar a área de recrutamento de eventuais candidatos, possibilitando o ingresso a um maior número de pessoas.

CAPÍTULO I

Objectivo e âmbito

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento das Condições Especiais de Acesso e Ingresso, conforme o Decreto-Lei n.º 64/2006, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de ensino superior dos maiores de 23 anos, previstas pelo n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, adiante designadas por provas.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente documento aplica-se ao Instituto Superior de Línguas e Administração de Bragança (ISLA-Bragança).

CAPÍTULO II

Objecto e estrutura das provas

Artigo 3.º

Objecto das provas

As provas visam avaliar a capacidade para a frequência de um qualquer curso de licenciatura do ISLA-Bragança.

Artigo 4.º

Forma

A avaliação da capacidade para a frequência reveste as formas que sejam consideradas mais adequadas para cada curso e para cada perfil de candidato.

Artigo 5.º

Componentes obrigatórias da avaliação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência integra, obrigatoriamente:

- Apreciação do currículo académico e profissional do estudante;
- Avaliação das motivações do estudante, que pode ser feita, designadamente, através da realização de uma entrevista;
- Provas teóricas e ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso, as quais podem ser organizadas em função dos diferentes perfis dos candidatos e dos cursos a que se candidatam.